



000001

## Município de Capanema - PR

### PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

#### *Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

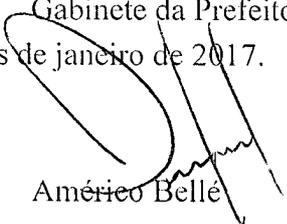
#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani  
Maicon Douglas de Castro Coito  
Roseli Strozak Marcon

**Art. 2º** Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL DIOEMS

NO DIA 05/01/2017 PAG. 19



000002

## Município de Capanema - PR

---

Processo dispensa: 57

Capanema , 17 de agosto de 2017

PROTOCOLO NÚMERO: 9

DE: Sandra Isaete Stevens Pagno

PARA: Américo Bellé

Prezada Senhora

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE DPTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O local onde está funcionando a Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social serve somente para o atendimento ao público, nesse local atendem a Assistente Social, Psicóloga, Cadastro único do Bolsa Família entre outros. Porém o local não oferece espaço para fazer os cursos que são dados para as pessoas carentes que necessitam de qualificação técnica para melhorar a sua renda. Por esse motivo é está sendo locado esse local que possui 290 m<sup>2</sup> e vai poder atender a todos os cursos ofertados pela secretaria, além de reuniões com gestantes e idosos .

Quanto ao valor de locação, foram feitos os cálculos conforme avaliação feita por m<sup>2</sup> e o valor condiz com os preços praticados no mercado local.

O custo máximo global importa em Valor Total: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Cordialmente,

Sandra Isaete Stevens Pagno  
Secretária Municipal da Família e  
do Desenvolvimento Social



000003

## Município de Capanema - PR

---

### JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2017

Objeto: OCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE DPTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total: Valor Total: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

O local onde está funcionando a Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social serve somente para o atendimento ao público, nesse local atendem a Assistente Social, Psicóloga

Cadastro único do Bolsa Família entre outros. Porém o local não oferece espaço para fazer os cursos que são dados para as pessoas carentes que necessitam de qualificação técnica para melhorar a sua renda. Por esse motivo é está sendo locado esse local que possui 290 m2 e vai poder atender a todos os cursos ofertados pela secretaria, além de reuniões com gestantes e idosos .

Quanto ao valor de locação, foram feitos os cálculos conforme avaliação feita por m<sup>2</sup> e o valor condiz com os preços praticados no mercado local.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE DPTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema , 17 de agosto de 2017

Sandra Isalete Stevens Pagno  
Secretária Municipal da Família e  
do Desenvolvimento Social



000004

## Município de Capanema - PR

### PROJETO BÁSICO

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social

#### 2. OBJETO:

2.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INTALAÇÃO DE DPTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DO DESENVOLVIMENTO

#### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Sandra Isalete Stevens Pagno

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. O local onde está funcionando a Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social serve somente para o atendimento ao público, nesse local atendem a Assistente Social, Psicóloga Cadastro único do Bolsa Família entre outros. Porém o local não oferece espaço para fazer os cursos que são dados para as pessoas carentes que necessitam de qualificação técnica para melhorar a sua renda. Por esse motivo é está sendo locado esse local que possui 290 m<sup>2</sup> e vai poder atender a todos os cursos ofertados pela secretaria, além de reuniões com gestantes e idosos .

4.2. Quanto ao valor de locação, foram feitos os cálculos conforme avaliação feita por m<sup>2</sup> e o valor condiz com os preços praticados no mercado local.

#### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INTALAÇÃO DE DPTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	12,00	MÊS	2.500,00	30.000,00

#### 6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. O locador deverá oferecer imóvel localizado na Av. Independência, 1269 , com 290m<sup>2</sup>, Matrícula 2.128, Lote Urbano nº 11, Quadra 34, Setor N.O. em ótimo estado de conservação para instalação de DPTO. da Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social.

6.2. A locação será feita para um período de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

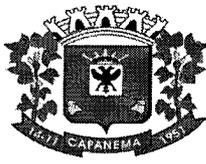
6.3. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M).

#### 7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Clair José Walter.

Capanema, 17 de agosto de 2017

Sandra Isalete Stevens Pagno  
Secretária Municipal da Família  
e do Desenvolvimento Social



000005

Município de Capanema - PR

## **PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Nós membros da Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, nomeados pela **Portaria nº 6.600/2017**, apresentamos o nosso **PARECER** sobre a Locação abaixo especificada:

### **OBJETO:**

Espaço Comercial, com área total de **290,00(duzentos e noventa metros quadrados)**, sendo: 01(um) saguão para confraternização com área de 133,65m<sup>2</sup>(**13,50m x 9,90m**) com acesso a sanitários masculino e feminino, 01(uma) sala grande para trabalhos manuais com área de 107,10m<sup>2</sup>(**11,90m x 9,00m**), copa e cozinha com área de 8,00m<sup>2</sup>(**4,00m x 2,00m**), sala para a administração com área de 21,60m<sup>2</sup>(**6,00m x 3,60m**), espaço para depósito de materiais, com área de 10,92m<sup>2</sup>(**4,20m x 2,60m**), incluindo sanitário exclusivo para funcionários.

### **PROPRIETÁRIO:**

Valdir Wons

### **LOCALIZAÇÃO:**

Lote: 11, Quadra: 34, Setor: N.O.  
Avenida: Independência, centro.

### **AVALIAÇÃO:**

Após levantamento de valores e pesquisas junto ao mercado imobiliário de Capanema, levando-se em conta o preço médio praticado, bem como as instalações, localização e área do imóvel, a Comissão de Avaliação apresenta o valor mensal sugerido para a Locação:

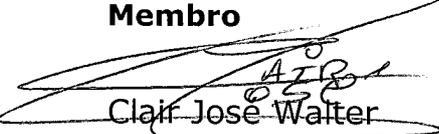
**R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).**

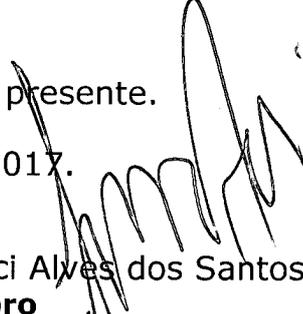
Sem mais a constar, firmamos o presente.

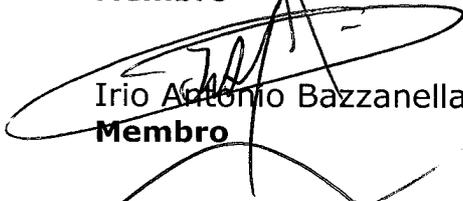
Capanema-Pr, 04 de agosto de 2017.

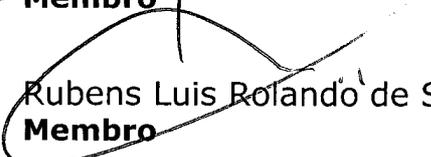
  
Édina Luciane Escher Sott  
**Presidente**

  
Eliane Marisa Mesomo  
**Membro**

  
Clair José Walter  
**Membro**

  
Valdeci Alves dos Santos  
**Membro**

  
Irio Antonio Bazzanella  
**Membro**

  
Rubens Luis Rolando de Souza  
**Membro**



000006

**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR**  
**Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado**  
 Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro  
 Fone: (46) 3552-13-92  
 CNPJ: 77832061/0001-40

**LIVRO Nº 2**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 COMARCA DE CAPANEMA - PR  
 Av. Brasil, S/N - Fone: 334

**REGISTRO GERAL**

FICHA  
 1 /

**ADOLFO BITTENCOURT BUDOLA**  
 Oficial Titular  
 CPF 006456569

**MATRÍCULA N.º 5.128.**

RUBRICA  
 /

DATA.03.06.77.- LOTE DE TERRENO URBANO SOB Nº 11 (Onze), da Quadra nº 34 (Trinta e Quatro), do Setor N.O. (NOROESTE), da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 1.000 m2 (Um Mil Metros Quadrados), com as seguintes confrontações;- NORTE:- Com o lote nº 09, com uma distância de 50 Metros; SUL:- Com o lote nº 14, com uma distância de 50 Metros; LESTE:- Com a Avenida Independência, com uma distância de 20 Metros; OESTE:- Com o lote nº 13 - com uma distância de 20 Metros; - \* \* \*

PROPRIETÁRIO:- MIGUEL BEMBOSKI, brasileiro, casado, agricultor, capaz, CPF Nº 026 900 479.- \* \* \*

REGISTRO ANTERIOR:- Nº 1.754, Livro 3.A. do CRI de Santo Antonio do Sudoeste-Pr. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 03 de Junho de 1.977. - \* \* \*

P-1-5.128:- DATA.03.06.77. Nos Termos da Escritura Pública de Compra e Venda, de 17 de Fevereiro de 1.977, lavrada nas notas do tabelião do Município e sede de Capanema-Pr., do livro nº 21, fls nºs 367 à 368, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por DIMAS EVALDO BECKER, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, capaz, CPF Nº 154 569 279/34, por compra feita a MIGUEL BEMBOSKI e sua mulher OLGA BEMBOSKI, brasileiros, casados, agricultores, capazes, CPF Nº 026 900 479, pelo preço de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), não havendo condições especiais. REF. Nº 7898. Livº I.A. CISA mod.4. nº 1031157-6. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 03 de Junho de 1.977. Adolfo B. Budola.-Oficial.- \* \* \*

n-2-5.128:- DATA.19.06.80.- Nos Termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 23 de maio de 1.980, lavrada nas Notas do Tabelião do Município e sede de Capanema-Pr., do livro nº 23, fls. nºs 433 à 434, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por ANI INACIO SCHERER, brasileiro, casado, capaz, do comércio, CPF Nº 240 668 859/34, por compra feita a DIMAS EVALDO BECKER, brasileiro, solteiro, maior, capaz, CPF Nº 154 569 279/34, neste ato representado por Erico Gandolfi, brasileiro, casado, barbeiro, capaz, Cart. Ident. RG. Nº 879.080-PR., cfe. procuração lavrada nas notas do tabelionato de Capanema-Pr., no livro nº 22, fls nº 561, pelo preço de Cr\$. 130.000,00 (Cento e Trinta mil Cruzeiros), não havendo condições especiais. REF. Nº 29.449 do livro nº 01. CISA mod.4. nº 7732-5. D.O.I.O.K.F. sob nº 000057/80 do tabelionato de Capanema-Pr C. 1.523,00. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 19 de junho de 1.980. Adolfo B. Budola.-Oficial.- \* \* \*

R-3-5.128:- DATA: 06.02.85.- TRANSMISSÃO - Nos termos da escritura pública de compra e venda, datada de 11 de outubro de 1.984, lavrada nas Notas do Tabelião da Sede da Cidade de Capanema-Pr., livro / 036, fls. 111, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por, / VALDIR WONS, brasileiro, casado, capaz, do comércio, C.I. RG=1.589 170-Pr., CPF Nº 284734269/91, por compra feita a ANI INACIO SCHERER e sua mulher Da. IVONE TERESINHA SCHERER, brasileiros, casados, ele agricultor de C.I. RG-1.808.718-PR., ela do Lar, e C.I. RG- 2.236.5 13-Pr., CPF Nº 240668859/34, representados por seu procurador, RUBI

MATRÍCULA Nº

*[Assinatura]*  
 Solo Digital de Autenticidade



000006 A

## OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR

Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado

Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro

Fone: (46) 3552-13-92

CNPJ: 77832061/0001-40

CONTINUAÇÃO

EMILIO DAMMER, brasileiro, casado, capaz, corretor de imóveis, C.I.-RG-594.602-Pr., CPF nº 277311 569/53, cfe procuração lav. nas Notas do Tab. de Capanema-PR, liv. 028, fls. 60, pelo preço de R\$ 3.000.000 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS). Não havendo condições especiais. // REF. nº 42.389, livro 1.C. O referido é verdade e dou fe. Capanema-PR., OS de fevereiro de 1.985. Antonio Collovitti.- Oficial:\*\*\*\*\*

R-4-5.128.- DATA: 08.01.87.- TRANSMISSÃO.- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 18 de setembro de 1.986, / lavrada nas Notas do Tabelião do Município de Capanema-Pr., no livro N. 028, fls. 016, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por GERALCI WONS, brasileiro, casado, do comércio, capaz, portador da Cédula de Identidade RG. N. 925.556-Pr., CPF N. 282.932.589/34, por compra feita a VALDIR WONS e sua esposa D<sup>ª</sup> ENI ELENA WONS, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, capazes, ele portador da Cédula de Identidade RG. N. 1.589.170-Pr., ela do Título Eleitoral N. 12.614 da 107ª zona de Capanema-Pr., CPF N. 284.734.269/91, pelo preço de 24.000,00 (Vinte e quatro mil cruzados), não / havendo condições especiais. REF: 48.006 do livro N. 1-C. SISA-GR-4-ITBI-Guia N. 450/86. Guia de I.S.O.I., á Receita Federal sob N./0182/86, do Tab. do Mun. de Capanema-Pr. Custas. 407,28. O referido é verdade e dou fe. Capanema, 08 de janeiro de 1.987. Adolfo B. Budola. Oficial.-\*\*\*\*  
*Adolfo Budola*  
 Empregado Juramentado  
 CPF 654.498.739/91

AV-5-5.128.- PROT: 64.460 do livro 1.C. DATA: 07.11.94.- MANDADO DE AÇÃO ORDINARIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO:- Nos termos do Mandado nº 245/94, datado de 02 de agosto de 1.994, expedido nos Autos nº 058/87, de Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico, promovida por DERCILIO FURTADO FILHO, contra VALDIR WONS e outros, devidamente assinado pelo Juiz de Direito Dr. Péricles Bellucci de Batista Pereira para que se proceda ao CANCELAMENTO do Registro nº 04 da presente matrícula. Custas: 60,00 VRC. O referido é verdade e dou fe. Capanema 07 de novembro de 1.994. Adolfo B. Budola. Oficial.-\*\*\*\*\*

AV-6-5.128.- PROT: 102.901, do livro 1.F. DATA: 07/05/2010. AVERBAÇÃO DE CASAMENTO.- Procedo-se a esta averbação, nos termos do requerimento, datado de 04 de maio de 2010, para fazer constar o casamento de WALDIR WONS com ENI ELENA WONS, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, aos 29/04/1978, na vigência da Lei nº 6.515/77, cfe. Certidão de Casamento nº 391, fls. 66, do livro B/09, do Ofício de Registro Civil de Capanema/PR. Nada mais até a presente data. Custas: 60,00 VRC. R\$ 630,00 referido é verdade e dou fe. Capanema, 07 de maio de 2010. Adolfo B. Budola. Oficial. -\*\*  
*Sônia E. Hermann*  
 RG. 987.658 - PR

R-7-5.128.- PROT.: 102.902, do livro 1.F, DATA: 07/05/2010.- Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 40/02594-2, com vencimento em 26/02/2016, no valor de R\$ 64.903,92 (Sessenta e quatro mil novecentos e três reais e noventa e dois centavos), emitida em 26 de abril de 2010, tendo como credor o Banco do Brasil S/A., com agência em Capanema/PR, o imóvel da presente matrícula é oferecido em garantia Hipotecária de 1º grau, nas condições constantes da referida cédula. REF. 25.475, do livro 3.E. Certidão Negativa Municipal nº 351/2010, expedida pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 6205049-97, emitida eletronicamente via Internet. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e á Dívida Ativa da União nº 8FA4.ABA3.FE0A.C27F, emitida eletronicamente via Internet. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 010902010-14021070, emitida eletronicamente via Internet. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF nº

Selo Digital de Autenticidade  
na última folha



000007

**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR**

**Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado**

Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro

Fone: (46) 3552-13-92

CNPJ: 77832061/0001-40

**MATRÍCULA nº 5.128**

RUBRICA  
*[Assinatura]*

FICHA  
**-02-**

CONTINUAÇÃO

2010041214192633530805, emitida eletronicamente via Internet. Indicação Fiscal nº 01.02.004.0034.1100.000. Nada mais até a presente data. Custas: 2.156,00 VRC. R\$ 226,38. Selo Registral: R\$ 2,00. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 07 de maio de 2010. Adolfo B. Budola. Oficial. *[Assinatura]*

**R-8-5.128** - PROT.: 110.912 do livro 1.F. DATA: 27/08/2012. - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 40/03402-X, com vencimento em 15/09/2018, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), emitida em data de 21 de agosto de 2.012, tendo como credor o Banco do Brasil S.A., CNPJ sob nº 00.000.000/1045-66, agência de Capanema/PR, o imóvel da presente matrícula é oferecido em garantia Hipotecária de 2º grau, nas condições constantes da referida cédula. REF. 26.987, do livro 3. Certidão Negativa Municipal sob nº 3378/2012, expedida pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 9521586-60, emitida eletronicamente via Internet. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 3FE7.4EEE.47D8.4275, emitida eletronicamente via Internet. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF nº 2012080119262954436401, emitida eletronicamente via Internet. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 000672012.14021865, emitida eletronicamente via Internet. Indicação Fiscal sob nº 01.02.004.0034.1100.000. Nada mais até a presente data. Custas: 630,00 VRC. R\$ 88,83 - Selo Registral: R\$ 2,00. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 27 de agosto de 2012. Adolfo B. Budola. Oficial. *[Assinatura]*

**Viviane V. Klauck**  
RG: 9.034.498-0 - PR  
Escrivente

**FIM DA IMAGEM**

*[Assinatura]*

SEGUI



000007 A

**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR**  
**Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado**

Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro

Fone: (46) 3552-13-92

CNPJ: 77832061/0001-40

**CERTIDÃO ATUALIZADA DE MATRÍCULA**

Certifico, nos termos do § 1º, Art. 19, da Lei nº 6.015, de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216, de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula número 5.128, do livro 02 arquivada neste Ofício.

O Referido é verdade e dou fé. Capanema - PR, 06 de Abril de 2017

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº zN8TT . E82re . 4ixng, Controle: zSKL1 . 8F6R

- Tibério Braga de Bittencourt Budola - Registrador Designado
- Sônia Elair Hermann- Escrevente
- Viviane Vanessa Klauck - Escrevente

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **1.589.170-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/11/2007

NOME: **VALDIR WONS**

FILIAÇÃO: JACINTO WONS  
REGINA TONELLO

NATURALIDADE: FAXINAL GUEDES/SC DATA DE NASCIMENTO: 30/07/1955

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, DA SEDE  
C.CAS=391, LIVRO=09B, FOLHA=66

CURITIBA/PR

Este documento não pode ser usado para fins de identificação pessoal. É proibido plástificar.

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **1.589.170-0**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO: **30.07.55**

INSCRIÇÃO NO CPF: **284 734 269 91**

CONTRIBUINTE: **VALDIR WONS**

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

*[Handwritten signature]*

000009

 <p style="text-align: center;"><b>MUNICÍPIO DE CAPANEMA</b> <b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b> <b>DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO</b></p>			
<b>CERTIDÃO NEGATIVA</b>			
<b>IMPORTANTE:</b>		<p>1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.</p> <p>2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ <b>19/10/2012</b>, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.</p>	
CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO IMÓVEL COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.			
NEGATIVA Nº: <b>3265/2012</b>		Certidão válida até: <b>19/10/2012</b>	
FINALIDADE: <b>FINANCIAMENTO</b>			
CONTRIBUINTE: <b>VALDIR WONS</b>			
<b>INSCRIÇÃO IMÓVEL</b>	<b>INDICAÇÃO FISCAL</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOTE</b>
22993	01.02.004.0034.1100.000	0034	1100
ENDEREÇO: AV. INDEPENDENCIA, 1265 - 0 - CENTRO			
<b>ÁREA TERRENO</b>	<b>ÁREA CONSTRUÍDA</b>	<b>TESTADA PRINCIPAL</b>	<b>VALOR VENAL ÚLTIMO EXERCÍCIO</b>
1.000,00	209,51	20,00	

Certidão emitida no dia 20/08/2012

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE5J544J29S5



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016757961-92

Certidão fornecida para o CPF/MF: **284.734.269-91**  
Nome: **VALDIR WONS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 14/12/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VALDIR WONS**  
**CPF: 284.734.269-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:06:18 do dia 31/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2017.

Código de controle da certidão: **1AE0.C5E0.BE9D.839D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





000013

## Município de Capanema - PR

---

Protocolo Número: 57  
Assunto: Pregão Presencial

Capanema , 17 de agosto de 2017

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 29 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000014

## Município de Capanema - PR

Processo dispensa: 57

Capanema , 17 de agosto de 2017

PROTOCOLO NÚMERO: 57

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao ofício número 57 expedido em 17/08/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	3110	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53



0000/15

## Município de Capanema - PR

### MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR CONTRATO Nº xxxx DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/xxxx

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ do outro lado xxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, residente na RUA xxxxxxxxxxxx nº xx- CEP: xxxxxxxxxxxx - BAIRRO: xxxx, Município de xxx, doravante denominada CONTRATADO, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº xx/2017xx/xxxx, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE DPTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### 1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

#### 2. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

2.1. O LOCADOR obriga-se a:

2.1.1. O locador deverá oferecer imóvel localizado na Av. Independência, 1269, com 290m², Matrícula 2.128, Lote Urbano nº 11, Quadra 34, Setor N.O. em ótimo estado de conservação para instalação de DPTO. da Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social.

2.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

2.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

2.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

2.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

2.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



000016

## Município de Capanema - PR

---

**2.1.7.** Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

**2.1.8.** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

**2.1.9.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

**2.1.10.** Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

**2.1.11.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

**2.1.12.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

**2.1.13.** Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

**2.1.14.** Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

**2.1.15.** Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

**2.1.16.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

### 3. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

**3.1.** O LOCATÁRIO obriga-se a:

**3.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

**3.1.2.** Pagar as taxas de água e esgoto;

**3.1.3.** Pagar as taxas de Limpeza do local;

**3.1.4.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver);

**3.1.5.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



000017

## Município de Capanema - PR

---

**3.1.6.** Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**3.1.7.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

**3.1.8.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**3.1.9.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

**3.1.10.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

**3.1.11.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

**3.1.12.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

**3.1.13.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

**3.1.14.** Fica dispensado o recolhimento de impostos, taxas e contribuições, de origem municipal, incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações;

## 4. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

**4.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**4.1.1.** O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**4.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**4.3.** Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.



000018

## Município de Capanema - PR

### 5. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 5.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 5.2. Valor total do contrato R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

### 6. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo 5º (quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

6.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

6.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

6.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



000019

## Município de Capanema - PR

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será 12(doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado ao final de 12 meses.

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.4.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



000020

## Município de Capanema - PR

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	3110	11.005.08.244.0801.2043	0	3.3.90.36.00.0 0	Do Exercício

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A fiscalização do presente contrato será exercida pela Sr. Clair José Walter, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.1.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.1.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.1.4.** O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



000021

## Município de Capanema - PR

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.



000022

## Município de Capanema - PR

**16.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**16.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**16.2.2.1.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10%(dez por cento), segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**16.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**16.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

**16.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**16.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.6.3.** Indenizações e multas.

### 17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

**19.1.** As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.



000023

## Município de Capanema - PR

---

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, xxxxxxxxxxxxxxxxx

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Representante legal



Expediente

## Tramitação do Processo

000024

Página 1 de 1

Processo: **2340 / 2017** Data: **21/08/2017 12:49** Situação: **Encaminhado**  
Requerente: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI** CPF: **63225824968**  
Contato: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198**  
Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1**  
Descrição: **PROCESSO DISPENSA: 57 - PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE DEPTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

---

Ocorrência: **4** Data: **21/08/2017 12:49:00** Previsão: **11/09/2017**  
De: **ROMANTI EZER BARBOSA** Para: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI**  
Etapa: **LICITAÇÃO\***  
Anexo:  
Descrição: **SOLICITO PREVIAMENTE SEJA ANEXADO AO PA COMPLEMENTAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, INFORMANDO SE EXISTE OU NÃO OUTRO IMÓVEL NO MUNICÍPIO QUE ATENDA A NECESSIDADE DE LOCAÇÃO. ALÉM DAS INFORMAÇÕES EXISTENTES QUANTO AO VALOR DA LOCAÇÃO, O PARECER DEVE INFORMAR DE FORMA CONCLUSIVA SE O IMÓVEL PRETENDIDO É O ÚNICO IMÓVEL EXISTENTE DISPONÍVEL NO MERCADO DE LOCAÇÃO NO MOMENTO OU NÃO. SOLICITO AINDA, QUE NO PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO SEJA INFORMADO QUAL MÉTODO FOI ADOTADO PARA INDICAR O VALOR SUGERIDO PARA A LOCAÇÃO. SOLICITO TAMBÉM A JUNTADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS MUNICIPAL VÁLIDA, FGTS E TRABALHISTA EM NOME DO CONTRATADO. No mais, procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal**

Ocorrência: **3** Data: **18/08/2017 15:11:00** Previsão: **31/08/2017**  
De: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI** Para: **ROMANTI EZER BARBOSA**  
Etapa: **PROCURADORIA**  
Anexo:  
Descrição: **ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURIDICO DA DISPENSA**

Ocorrência: **2** Data: **18/08/2017 15:09:00** Previsão: **08/09/2017**  
De: Para: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI**  
Etapa: **LICITAÇÃO\***  
Anexo:  
Descrição: **PROCESSO DISPENSA: 57 - PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE DEPTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Ocorrência: **1** Data: **18/08/2017 15:09:01** Previsão: **08/09/2017**  
De: Para: **EDINA LUCIANE ESCHER SOTT**  
Etapa: **ETAPA INICIAL**  
Anexo:  
Descrição: **Abertura do processo.**

## Justificativa

A Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, por meio deste, apresenta as seguintes justificativas para a locação de imóvel para atendimento a grupo de idosos.

Quanto à acessibilidade, o local possui rampas de acesso, é plano e amplo, o que permite a realização de dinâmicas, danças e atividades físicas. Localiza-se em um ponto estratégico entre os bairros mais populosos do Município, reduzindo as despesas com o transporte dos participantes. Em pesquisa no município, observou-se que nos demais imóveis visitados não havia a acessibilidade necessária e o tamanho ideal para comportar todos os idosos que participam do grupo, portanto optou-se por este, pois foi o que melhor atendeu as necessidades do município.

A obtenção deste ambiente se faz necessária para atender o que diz a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, no seu capítulo II, Art. 10, § 1º, inciso IV – prática de esportes e diversão, e inciso V – participação na vida familiar e comunitária.

Como o município não possui um espaço adequado que atenda aos grupos de idosos é necessária a locação do mesmo, tendo em vista que será apenas temporário, já que a Administração Municipal esta em busca de terreno para a construção de uma estrutura apropriada para atender a estes grupos.

Capanema 22 de agosto 2017



Sandra Isaete Stevens Pagno

Secretária Municipal da Família e do Desenvolvimento Social





Equipfano

## Tramitação do Processo

000026  
Página 1 de 1

Processo: 2340 / 2017 Data: 21/08/2017 12:49 Situação: Encaminhado  
Requerente: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI CPF: 63225824968  
Contato: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198  
Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1  
Descrição: PROCESSO DISPENSA: 57 - PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE DEPTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ocorrência: 4 Data: 21/08/2017 12:49:00 Previsão: 11/09/2017

De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO\*

Anexo:

Descrição: SOLICITO PREVIAMENTE SEJA ANEXADO AO PA COMPLEMENTAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, INFORMANDO SE EXISTE OU NÃO OUTRO IMÓVEL NO MUNICÍPIO QUE ATENDA A NECESSIDADE DE LOCAÇÃO. ALÉM DAS INFORMAÇÕES EXISTENTES QUANTO AO VALOR DA LOCAÇÃO, O PARECER DEVE INFORMAR DE FORMA CONCLUSIVA SE O IMÓVEL PRETENDIDO É O ÚNICO IMÓVEL EXISTENTE DISPONÍVEL NO MERCADO DE LOCAÇÃO NO MOMENTO OU NÃO. SOLICITO AINDA, QUE NO PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO SEJA INFORMADO QUAL MÉTODO FOI ADOTADO PARA INDICAR O VALOR SUGERIDO PARA A LOCAÇÃO. SOLICITO TAMBÉM A JUNTADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS MUNICIPAL VÁLIDA, FGTS E TRABALHISTA EM NOME DO CONTRATADO. No mais, procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 18/08/2017 15:11:00 Previsão: 31/08/2017

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa: PROCURADORIA

Anexo:

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURIDICO DA DISPENSA

Ocorrência: 2 Data: 18/08/2017 15:09:00 Previsão: 08/09/2017

De: Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO\*

Anexo:

Descrição: PROCESSO DISPENSA: 57 - PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE DEPTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ocorrência: 1 Data: 18/08/2017 15:09:01 Previsão: 08/09/2017

De: Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

Etapa: ETAPA INICIAL

Anexo:

Descrição: Abertura do processo.



**MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

## CERTIDÃO NEGATIVA

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **23/10/2017**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO IMÓVEL COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 3817/2017		Certidão válida até: 23/10/2017	
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
CONTRIBUINTE: VALDIR WONS			
INSCRIÇÃO IMÓVEL	INDICAÇÃO FISCAL	QUADRA	LOTE
127663	01.02.004.0034.1100.002	0034	1100
ENDEREÇO: AV. INDEPENDENCIA, 1269 - restaurante - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR			
ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUIDA	TESTADA PRINCIPAL	VALOR VENAL ÚLTIMO EXERCÍCIO
1000,00000000	400,00000000	20,00	

Certidão emitida no dia 24/08/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE5C5442XBE2



000028

Município de Capanema - PR

## PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Após pesquisa de preços efetuada junto aos imóveis locados na mesma região próxima ao espaço comercial pretendido pelo Município de Capanema, comparando-se com os valores por metro quadrado, constatamos que o preço sugerido pelos membros da Comissão de Avaliação reunida na data de 04 de agosto de 2017 estão de acordo com a realidade praticada no mercado imobiliário de Capanema, conforme demonstra o quadro abaixo:

### Valdir Wons

Espaço Comercial, com área total de **290,00(duzentos e noventa metros quadrados)**, sendo: 01(um) saguão para confraternização com área de 133,65m<sup>2</sup>(**13,50m x 9,90m**) com acesso a sanitários masculino e feminino, 01(uma) sala grande para trabalhos manuais com área de 107,10m<sup>2</sup>(**11,90m x 9,00m**), copa e cozinha com área de 8,00m<sup>2</sup>(**4,00m x 2,00m**), sala para a administração com área de 21,60m<sup>2</sup>(**6,00m x 3,60m**), espaço para depósito de materiais, com área de 10,92m<sup>2</sup>(**4,20m x 2,60m**), incluindo sanitário exclusivo para funcionários.

### Quadro comparativo de preços:

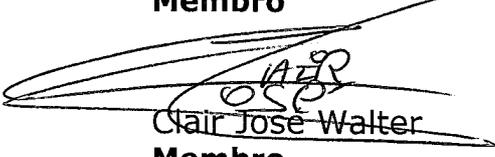
Lote	Quadra	Setor	Locador	m <sup>2</sup> Imóvel	Vlr Locação	Valor p/ m <sup>2</sup>
05	17	NE	Incasul	34,70	700,00	20,17
07	38	NO	Rosane S. Prevedello	147,49	1.650,00	11,18
<b>11</b>	<b>34</b>	<b>NO</b>	<b>Valdir Wons</b>	<b>290,00</b>	<b>2.500,00</b>	<b>8,62</b>

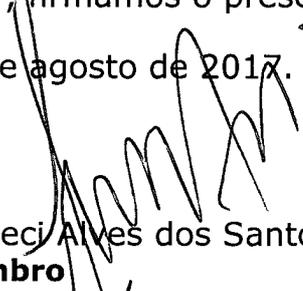
Sem mais a constar, firmamos o presente.

Capanema-Pr, 25 de agosto de 2017.

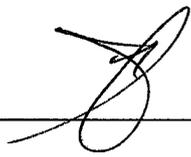
  
Édina Luciane Escher Sott  
**Presidente**

  
Eliane Marisa Mesomo  
**Membro**

  
Clair José Walter  
**Membro**

  
Valdecir Alves dos Santos  
**Membro**

  
Írio Antônio Bazzanella  
**Membro**

  
Rubens Luis Rolando de Souza  
**Membro**



000029

## Município de Capanema - PR

---

### DESPACHO

Com relação a Dispensa de Licitação protocolada sob nº 2340/2017, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE DPTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, após complementação de documentos solicitados ,encaminho esse PA para nova análise e emissão de Parecer Jurídico da Dispensa de Licitação.

Capanema, 31 de agosto de 2017

  
Roselma Kriger Becker Pagani  
Presidente da Comissão Permanente de  
Abertura e julgamento de Licitações



000030

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Municipal**

**PARECER JURÍDICO Nº 319/2017**

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações**

**ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa de Licitação nº 52/2017.**

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE PRÉVIA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE LOCAL DE CURSOS FORNECIDOS A PESSOAS CARENTES PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. DOCUMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

**1. CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.251/2015 e 6.417/2016, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação, para locação de imóvel para instalação de local de cursos fornecidos a pessoas carentes pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social do Município de Capanema, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 – fl. 01;
- II) Requisição da licitação – fl. 02;
- III) Justificativa para a dispensa de licitação – fl. 03;
- IV) Projeto Básico – fl. 04;
- V) Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – fl. 05;
- VI) Documento do Imóvel e do seu proprietário – fls. 06/07, 08/12;
- VII) Despacho de encaminhamentos do Prefeito Municipal – fl. 13;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 14;
- IX) Minuta do contrato – fls. 15/23;
- X) Relatório do Sistema de Protocolo do Município – fl. 24;
- XI) Justificativa de escolha do imóvel pretendido – fl. 25;
- XII) Relatório do Sistema de Protocolo do Município – fl. 26;
- XIII) Certidão Negativa da Fazenda Municipal – fl. 27;
- XIV) Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – fl. 28; e,
- XV) Despacho de encaminhamento do PA a Procuradoria para emissão do Parecer Jurídico Prévio a Contratação. É o relatório.



000031

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Municipal**

---

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser



000032

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Municipal**

---

instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretendo contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de justificar o preço, o que resulta na realização de uma pesquisa de preços no mercado, o que se verifica nesse PA as fls. 05 e 28, conforme Pareceres Técnico de Avaliação Mercadológica.

A presente locação se reveste de interesse público, visto a necessidade de manter a oferta de cursos de qualificação técnica fornecidos a pessoas carentes do Município de Capanema/Pr.

Quanto a escolha do imóvel, a Secretária solicitante encartou justificativa a fl. 25, cujo termo passo a reproduzir:

“Justificativa

A Secretaria da Família e Desenvolvido Social, por meio deste, apresenta as seguintes justificativas para locação de imóvel para atendimento a grupo de idosos.

Quanto à acessibilidade, o local possui rampas de acesso, é plano e amplo, o que permite a realização de dinâmicas, danças e atividades físicas. Localiza-se em um ponto estratégico entre os bairros mais populosos do Município, reduzindo as despesas com o transporte dos participantes. Em pesquisa no município, observou-se que nos demais imóveis visitados não havia a acessibilidade necessária e o tamanho ideal para comportar todos os idosos que participam do grupo, portanto optou-se por este, pois foi o que melhor atendeu as necessidades do município.

A obtenção deste ambiente se faz necessária para atender o que diz a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, no seu capítulo II, Art. 10, § 1º, inciso IV – prática de esportes e diversão, e inciso I – participação na vida familiar e comunitária.

Como o município não possui um espaço adequado que atenda aos grupos de idosos é necessária a locação do mesmo, tendo em vista que será



000033

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Municipal**

---

apenas temporário, já que a Administração Municipal está em busca de terreno para construção de uma estrutura apropriada para atender a estes grupos.

Capanema, 22 de agosto de 2017.

Sandra Isaete Stevens Pagno  
Secretária Municipal da Família e do Desenvolvimento Social

Com relação ao imóvel descrito no Termo de Referência, verifica-se a presença dos documentos que comprovam a regularidade jurídica e fiscal do pretenso contratado (Certidão de Inteiro Teor da Matrícula Imobiliária, CPF, certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas).

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que se enquadra na espécie descrita no art. 24, X, da Lei de Licitações.

**2.2. Da documentação da futura contratada**

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos do futuro contratado, observa-se que Valdir Wons, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.734.269-91, apresentou toda documentação em ordem, conforme demonstram os documentos coligidos às fls. 06/12.

Entretanto, observa-se da Matrícula Imobiliária acostada as fls. 06/07-verso, especialmente da anotação "R-4-5.128", que o imóvel é de propriedade comum do casal Valdir Wons e Eni Elena Wons, razão pela qual se faz necessário trazer ao presente PA documentação comprobatória da habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista também da Sra. Eni Elena Wons.

**2.3. Do contrato de locação**

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei, bem como demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo). Ademais, serão aplicadas as regras de Direito



000034

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Municipal**

---

Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei de Inquilinato nº 8.245/91. Por conseguinte, nesse contrato, deverá conter:

- a) O conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) As cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e
- c) A formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

Destarte, verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

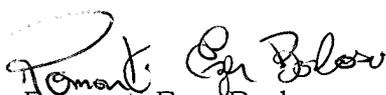
**Não obstante, se faz necessário que a Sra. Eni Elena Wons também figure como contratada no futuro contrato administrativo.**

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **desde que a documentação comprobatória da habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista da Sra. Eni Elena Wons seja acostada no PA, bem como que a Sra. Eni Elena Wons figure também como contratada no futuro contrato administrativo**, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da locação, **com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.**

Capanema, 05 de setembro de 2017.

  
Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675

000035

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

**CIC**

Nº DE INSCRIÇÃO: **779542979 34**  
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

NOME COMPLETO: **ENI ELENA WONS**

NASCIMENTO: **11.07.57**

ASSINATURA: *Eni Elena Wons*

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

**104/1256-9**

**01-03-89**

CEF  
**FILIAL DO PARANÁ**  
**92120/7487-0**

**JOARES SANTOS**  
Gerente de Produto  
Mat. 420.897-4

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO  
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

DOBRE E PLASTIFIQUE



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ENI ELENA WONS**  
**CPF: 779.542.979-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 16:30:31 do dia 05/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2018.

Código de controle da certidão: **3271.3B72.037C.A318**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016857298-07

Certidão fornecida para o CPF/MF: **779.542.979-34**

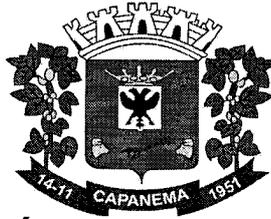
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/01/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA****ESTADO DO PARANÁ****CERTIDÃO NEGATIVA CPF SEM CADASTRO****Regularidade Fiscal de Pessoa Física/Jurídica**Número: **4161/ 2017**Certidão válida até: **04/11/2017**

Certidão Fornecida para o CPF/MF: **779.542.979-34**  
Este CPF/MF não consta no Cadastro Geral de Contribuintes do Município de Capanema. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Municipal, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

**Capanema, 05 de Setembro de 2017**Código de autenticação da certidão: **9ZTMH282QEM234422RA9**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENI ELENA WONS

CPF: 779.542.979-34

Certidão nº: 136597562/2017

Expedição: 05/09/2017, às 16:28:34

Validade: 03/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENI ELENA WONS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **779.542.979-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000040

**Município de Capanema - PR****PROCESSO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO  
Nº 52/2017****Contratante:****MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.****CNPJ: 75.972.760/0001-60.****AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO****CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.****Contratada:****NOME DO CREDOR: VALDIR WONS****CNPJ: 284.734.269-91****NOME DO CREDOR: ENI ELENA WONS****CNPJ: 779.542.979-34****ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, SNº****CEP: 85760-000 - CIDADE/UF: CAPANEMA /PR****DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:**

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INTALAÇÃO DE DPTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	12,00	MÊS	2.500,00	30.000,00

**1.1. Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE DPTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

**Valor total R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**



000041

## Município de Capanema - PR

---

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso X, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel abaixo especificado, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso X, do artigo 24 da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: VALDIR WONS**

**CNPJ: 284.734.269-91**

**NOME DO CREDOR: ENI ELENA WONS**

**CNPJ: 779.542.979-34**

**ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, SNº**

**CEP: 85760-000 - CIDADE/UF: CAPANEMA /PR**

**Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE DPTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.**

Capanema , 06 de setembro de 2017

Milton Kafer  
Prefeito Municipal em Exercício



000042

## Município de Capanema - PR

---

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE DPTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

O custo máximo global importa em Valor Total: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Capanema , 06 de setembro de 2017

Milton Kafer  
Prefeito Municipal em Exercício

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº358/2017**  
**Pregão Presencial Nº 0104/2017**

Data da Assinatura: 05/09/2017.  
Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA  
Objeto:AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUE COMPÕEM AS CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS DE TRABALHADORES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, FAMÍLIAS QUE POSSUEM CRIANÇAS EM ESTADO DE RISCO E DESNUTRIÇÃO, IDOSOS EM SITUAÇÃO DE DOENÇA, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E QUE MOMENTANEAMENTE ENFRENTARAM NECESSIDADES BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 47.325,00 (Quarenta e Sete Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais)  
Milton Kafer - Prefeito Municipal em Exercício

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº359/2017**  
**Pregão Presencial Nº 0104/2017**

Data da Assinatura: 05/09/2017.  
Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA–EPP  
Objeto:AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUE COMPÕEM AS CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS DE TRABALHADORES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, FAMÍLIAS QUE POSSUEM CRIANÇAS EM ESTADO DE RISCO E DESNUTRIÇÃO, IDOSOS EM SITUAÇÃO DE DOENÇA, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E QUE MOMENTANEAMENTE ENFRENTARAM NECESSIDADES BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 84.690,00 (Oitenta e Quatro Mil, Seiscentos e Noventa Reais)  
Milton Kafer - Prefeito Municipal em Exercício

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº360/2017**  
**Pregão Presencial Nº 0104/2017**

Data da Assinatura: 05/09/2017.  
Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA–EPP  
Objeto:AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUE COMPÕEM AS CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS DE TRABALHADORES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, FAMÍLIAS QUE POSSUEM CRIANÇAS EM ESTADO DE RISCO E DESNUTRIÇÃO, IDOSOS EM SITUAÇÃO DE DOENÇA, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E QUE MOMENTANEAMENTE ENFRENTARAM NECESSIDADES BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 14.910,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Dez Reais)  
Milton Kafer - Prefeito Municipal em Exercício

**1.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 168, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor MILTON KAFER, inscrito no CPF/MF sob 555.129.99-91, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, sediada na R ALAGOAS, 2483–CEP: 85760000–BAIRRO: SANTA CRUZ, Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.244/0001-93, neste ato representada pelo Sr. AUGUSTINHO STANG, portador do RG nº 3.945.417-3, e CPF nº 545.921.519-68, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Presencial 43/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA–Conforme contrato firmado em 15/05/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão 043, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM, DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao Parecer Jurídico nº 320/2017 fica recomposto o valor dos itens 01, 02 e 03, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência do contrato:

Item	Descrição do produto/serviço	Un. Med.	Quantidade Licitada	Quantidade pela qual foi recomposto o valor	Preço unitário Licitado R\$	Valor unitário após recomposição de valores R\$	Valor do aditivo R\$
1	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	L	150.000,00	128.538,6621	3,28	3,68	51.415,48
2	ÓLEO DIESEL S10	L	300.000,00	268.477,2981	2,61	2,78	45.641,14
3	ÓLEO DIESEL S500	L	300.000,00	237.701,6081	2,55	2,71	38.032,25

Valor Total do Aditivo: R\$ 135.088,87 (Centro e trinta e cinco mil, oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos) .

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.. - Capanema 05 de setembro de 2017

Milton Kafer Município de Capanema em Exercício	AUGUSTINHO STANG - Representante Legal CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - Dentadora da Ata
--	---

Cod246757

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2017**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE DPTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

O custo máximo global importa em Valor Total: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Capanema , 06 de setembro de 2017

Milton Kafer - Prefeito Municipal em Exercício .

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 361/2017 - Processo dispensa Nº 052/2017**

Data da Assinatura: 06/09/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: VALDIR WONS.

Objeto: IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE DPTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Valor total: R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Milton Kafer - Prefeito Municipal em Exercício

Cod246754

**PORTARIA Nº 6.849 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

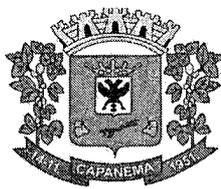
**Termo de Homologação do Pregão Presencial 99/2017.**

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; - RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 99/2017, objeto AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO A SEREM INSTALADOS NA ESCOLA MUNICIPAL JANETE KATZWINKEL E NO CENTRO DE EVENTOS MARTINHO LUTERO, AMBOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item; - VENCEDORES

Fornecedor	Item	Produto	Marca	Quantidade	Preço
TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-EPP	1	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS; SPLIT PISO TETO; COR (BRANCA OU GELO); 220 V; CICLO QUENTE / FRIO; COMPOSTO DE SUAS UNIDADES DISTINTAS: CONDENSADORA (EXTERNA) E EVAPORADORA (INTERNA); COMPRESSOR ROTATIVO; GÁS ECOLÓGICO R410A; NO MÍNIMO DUAS VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO (SILENCIOSO); CONTROLE REMOTO SEM FIO; FILTRO BACTERICIDA; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A".	ELGIM	2,00	5.840,00
CLAUDINA COMIRAN-ME	2	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CASSETTE, CICLO FRIO, POTÊNCIA DE 6000 BTUS/H, TENSÃO 220V, FREQUÊNCIA 60HZ, MODELO TRIFÁSICO, COM CONTROLE REMOTO TOTAL, INDICADOR ELETRÔNICO DE TEMPERATURA, TIMER, COM NO MÍNIMO TRÊS VELOCIDADES DE OPERAÇÃO, FUNÇÕES SLEEP E SWING, COMPOSTO POR UNIDADE CONDENSADORA E UNIDADE EVAPORADORA, DEVEM ESTAR INCLUIDOS TODOS OS MATERIAIS INDISPENSÁVEIS À INSTALAÇÃO DO APARELHO, TAIS COMO CANOS DE COBRE, ISOLANTES TÉRMICOS, FITAS DREUM E/OU PVC, SUPORTES, PARAFUSOS E BUCHAS.	ELGIN	5,00	7.000,00
TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-EPP	3	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 30.000 BTU'S, CICLO FRIO, COM CONTROLE REMOTO E COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: GÁS REFRIGERANTE 410A/R22; OPERAÇÃO ELETRÔNICA; TENSÃO 220 V (MONOFÁSICO); COMPRESSOR FIXO/ROTATIVO, PARA CARGAS PARCIAIS; FILTRO ANTIBACTERIANO, LEDS INDICATIVOS, NÍVEL DE RUÍDO, DEVENDO ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS, EM CONFORMIDADE COM A ABNT E CERTIFICADOS POR ÓRGÃOS COMPETENTES DA ÁREA; CONSUMO: COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO. COM SELO PROCEL OU INMETRO. CLASSIFICAÇÃO "A"; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	ELGIM	14,00	3.360,00
POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA-ME	4	CONDICIONADOR DE AR SPLIT QUENTE E FRIO DE 12.000 BTUS – APARELHO COM FUNÇÃO DE QUENTE E FRIO; COM CAPACIDADE TÉRMICA DE 12.000 BTUS E FILTRO DE PROTEÇÃO ATIVA, TENSÃO/ VOLTAGEM: 220V; CONTROLE REMOTO; COM GÁS REFRIGERANTE QUE NÃO AGRIDE A CAMADA DE OZÔNIO E NÃO INFLAMÁVEL E NEM TÓXICO. COMPRESSOR ROTATIVO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO–SELO PROCEL A.	AGRATTO	4,00	1.245,00
FRIMAC REFRIGERACAO EIRELI-ME	5	CONDICIONADOR DE AR SPLIT QUENTE E FRIO DE 24.000 BTUS – APARELHO COM FUNÇÃO DE QUENTE E FRIO; COM CAPACIDADE TÉRMICA DE 24.000 BTUS E FILTRO DE PROTEÇÃO ATIVA, TENSÃO/ VOLTAGEM: 220V; CONTROLE REMOTO; COM GÁS REFRIGERANTE QUE NÃO AGRIDE A CAMADA DE OZÔNIO E NÃO INFLAMÁVEL E NEM TÓXICO. COMPRESSOR ROTATIVO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO–SELO PROCEL A.	ELGIN	2,00	2.480,00



2017

## Município de Capanema - PR

### MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR CONTRATO Nº 361/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2017

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **MILTON KA FER** do outro lado **VALDIR WONS**, CPF: 284.734.269-91, e a Sra. **ENI ELENA WONS**, CPF: 779.542.979-34; **residentes na AV INDEPENDÊNCIA, 1265 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, município de : Capanema/PR**, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 52/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE DPTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR/CONTRATADO

3.1. O LOCADOR/CONTRATADO obriga-se a:

3.1.1. oferecer imóvel localizado na Av. Independência, 1269, com 290m<sup>2</sup>, Matrícula 2.128, Lote Urbano nº 11, Quadra 34, Setor N.O. em ótimo estado de conservação para instalação de DPTO. da Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social.

3.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321  
CAPANEMA - PR

Eni



000025

## Município de Capanema - PR

**3.1.8.** Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

**3.1.9.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

**3.1.10.** Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

**3.1.11.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de **combate a incêndio**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

**3.1.12.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

**3.1.13.** Exibir ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

**3.1.14.** Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

**3.1.15.** Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

**3.1.16.** Informar ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO/CONTRATANTE

**4.1.** O LOCATÁRIO/CONTRATANTE obriga-se a:

**4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

**4.1.2.** Pagar as taxas de água e esgoto;

**4.1.3.** Pagar as taxas de Limpeza do local;

**4.1.4.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver);

**4.1.5.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**4.1.6.** Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**4.1.7.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;



000045

## Município de Capanema - PR

- 4.1.8.** Comunicar ao LOCADOR/CONTRATADO qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.9.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR/CONTRATADO, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.10.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.11.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR/CONTRATADO;
- 4.1.12.** Entregar imediatamente ao LOCADOR/CONTRATADO os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE;
- 4.1.13.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR/CONTRATADO ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.14.** **Fica dispensado o recolhimento de impostos, taxas e contribuições, de origem municipal, incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações;**

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR/CONTRATADO, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 5.1.1.** O LOCATÁRIO/CONTRATANTE fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.
- 5.3.** Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR/CONTRATADO, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 6.1.** O valor do aluguel mensal é de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**.
- 6.2.** Valor total do contrato **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**

*Emi*



000027

## Município de Capanema - PR

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo **5º (quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel**, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR/CONTRATADO com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR/CONTRATADO.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR/CONTRATADO.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR/CONTRATADO e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR/CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO/CONTRATANTE.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR/CONTRATADO, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR/CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR/CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

Emi



000048

## Município de Capanema - PR

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será **12(doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

**8.1.1.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

**8.2.** Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**8.2.1.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**8.2.2.** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR/CONTRATADO deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

**9.1.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO/CONTRATANTE a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR/CONTRATADO.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

**10.1.** O Reajuste para locação será calculado sempre pelo IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado ao final de 12 meses.

**10.1.1.** Caso o LOCADOR/CONTRATADO não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

**10.2.** O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

**10.3.** A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**10.4.**

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	3110	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone:(46)3552-1321  
CAPANEMA - PR



000049

## Município de Capanema - PR

**12.1.** A fiscalização do presente contrato será exercida pela Sr. **Clair José Walter**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR/CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO/CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.1.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.1.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.1.4.** O LOCADOR/CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR/CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**b.2.** Compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR/CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**14.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

**14.2.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



000950

## Município de Capanema - PR

**14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**14.5.1.** Caso o LOCATÁRIO/CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**15.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**16.1.** O LOCATÁRIO/CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR/CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**16.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**16.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**16.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR/CONTRATADO, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR/CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

**16.2.2.1.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR/CONTRATADO, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10%(dez por cento), segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**16.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO/CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**16.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR/CONTRATADO ou por via postal, com aviso de recebimento.

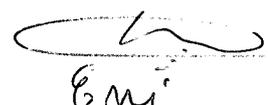
**16.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

  
Emi



17951

## Município de Capanema - PR

---

- 16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.3. Indenizações e multas.

### 17. - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

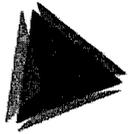
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 06 de setembro de 2017

  
MILTON KAFER  
Prefeito Municipal em Exercício

  
VALDIR WONS  
CPF 284.734.269-91  
Fornecedor

  
ENI ELENA WONS  
CPF: 779.542.979-34  
Fornecedora

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	52
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	52
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INTALAÇÃO DE DPTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FA MILIA E DO DESENVOLVIMENTO
Dotação Orçamentária*	1100508244080120433110339036
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	30.000,00
Data Publicação Termo ratificação	08/09/2017
Data Cancelamento	

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))



000053

Município de Capanema - PR  
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Ofício N° 152/2018

Capanema, 16 de março de 2018.

A  
Comissão Permanente de Licitação  
Referente: Dispensa de Licitação 052/2017

Informamos a esta Comissão que a partir do dia 31/03/2018, a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, não fará mais uso do imóvel locado através do Contrato 361/2017, pois as atividades do Departamento serão transferidas para o imóvel locado do CTG, Dispensa de Licitação 052/2017.

Solicitamos, portanto o encerramento do referido contrato de locação.

Atenciosamente,

Sandra Stevens Pagno

Secretária da Família e Desenvolvimento Social

Sandra Stevens Pagno  
Dec. 6.266/2017  
Sec. Municipal da Família  
e Desenvolvimento Social

Processo: **731/2018**  
Data: 16/03/2018 Hora: 10:53  
Assunto:  
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITAC  
Requerente:  
SANDRA ISALETE STEVENS PAGNO



000054

## Município de Capanema - PR

---

### DESPACHO

Com relação a Dispensa de Licitação nº 52/2017, Contrato Administrativo nº361/2017, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE DPTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito da rescisão contratual.

Capanema, 17 de março de 2018

Roselia Kriger Becker Paganí  
Presidente da Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações



## Município de Capanema - PR

### TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISPENSA DE LICITAÇÃO 52/2017

Pelo presente termo de rescisão contratual, Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida Governador Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de agora em diante denominada DISTRATANTE, e os Locadores **VALDIR WONS**, CPF: 284.734.269-91, e a Sra. **ENI ELENA WONS**, CPF: 779.542.979-34, residentes na AV INDEPENDÊNCIA, 1265 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, município de : Capanema/PR, doravante denominados DISTRATADOS, têm justo e decidido o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 361/2017, que tinha como objeto a Locação do imóvel localizado na Avenida Independência, nº 1.269, com 290m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 2.128, perante o CRI de Capanema/Pr, de propriedade dos DISTRATADOS, para instalação de Departamento da Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

A Administração Municipal dá por causa, amigável, a presente rescisão, com base legal no artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/1993.

Para melhor aplicação dos recursos públicos, a Administração Municipal identificou imóvel com instalações suficientes para reunir diversos projetos vinculados a Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social, imóvel este locado através da Dispensa de Licitação nº 05/2018, tornando-se, assim, desnecessária a manutenção da locação pactuada através do Contrato nº 361/2017.

Portanto, ante as obrigações contratuais assumidas, pactuam as partes que a DISTRATANTE pagará aos DISTRATADOS a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela utilização parcial de 18 (dezoito) dias de locação do mês de abril de 2018 (item 16.2.2.), multa de 10% proporcional ao saldo remanescente do contrato



14/04/18 56

## Município de Capanema - PR

(item 16.2.2.1.), bem como pelos custos de manutenção, pintura e consertos necessários no imóvel (item 3.1.2 e 3.1.10).

Além da importância descrita acima, a DISTRATANTE se compromete ao pagamento das faturas de água e energia elétrica pendentes até a data da assinatura do presente instrumento.

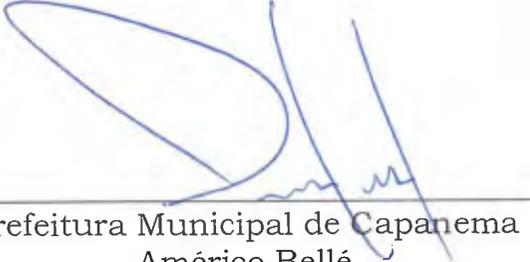
Ante ao valor descrito acima, os DISTRATADOS assumem o integral compromisso de arcar com o pagamento de todos os serviços e consertos que se fizerem necessários no imóvel e na mobília do imóvel, renunciando expressamente o direito de reclamar qualquer outra importância do DISTRATANTE.

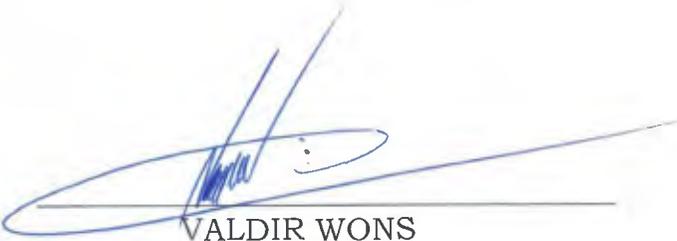
Por sua vez, os DISTRATADOS dão plena e irrevogável quitação de todas as obrigações assumidas pelo DISTRATANTE, nada mais podendo exigir.

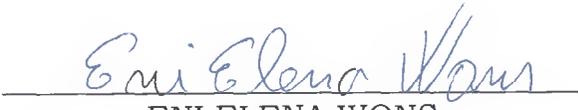
### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Capanema - Paraná.

Capanema, 18 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Capanema  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal  
Distratante

  
\_\_\_\_\_  
VALDIR WONS  
Distratado

  
\_\_\_\_\_  
ENI ELENA WONS  
Distratada

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

00/057

[www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAPANEMA**

MUNICÍPIO DE  
CAPANEMA:75972760000160

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CAPANEMA:75972760000160  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Capanema, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MUNICÍPIO DE  
CAPANEMA:75972760000160  
Dados: 2018.04.19 17:14:30 -03'00'



III 58

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Valdeci Alves dos Santos - Secretária de  
Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Anderson Ferreira dos Passos  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Anderson Ferreira dos Passos  
DRT Nº 9975/PR

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Sandra Pagno

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo: Clésio Novick

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: admcamara@ampernet.com.br

Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente

Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente

Vereadora: Izoete Ap. Walker - 1ª Secretária

Vereador: Edson Wilmsen - 2º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereador: Sergio Ullrich

## ATOS LICITATÓRIOS

### TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISPENSA DE LICITAÇÃO 52/2017

Pelo presente termo de rescisão contratual, Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida Governador Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, de agora em diante denominada DISTRATANTE, e os

Locadores VALDIR WONS, CPF: 284.734.269-91, e a Sra. ENI ELENA WONS, CPF: 779.542.979-34, residentes na AV INDEPENDÊNCIA, 1265 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, município de : Capanema/PR, doravante denominados DISTRATADOS, têm justo e decidido o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 361/2017, que tinha como objeto a Locação do imóvel localizado na Avenida Independência, nº 1.269, com 290m², objeto da matrícula nº 2.128, perante o CRI de Capanema/Pr, de propriedade dos DISTRATADOS, para instalação de Departamento da Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

A Administração Municipal dá por causa, amigável, a presente rescisão, com base legal no artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/1993.

Para melhor aplicação dos recursos públicos, a Administração Municipal identificou imóvel com instalações suficientes para reunir diversos projetos vinculados a Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social, imóvel este locado através da Dispensa de Licitação nº 05/2018, tornando-se, assim, desnecessária a manutenção da locação pactuada através do Contrato nº 361/2017.

Portanto, ante as obrigações contratuais assumidas, pactuam as partes que a DISTRATANTE pagará aos DISTRATADOS a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela utilização parcial de 18 (dezoito) dias de locação do mês de abril de 2018 (item 16.2.2.), multa de 10% proporcional ao saldo remanescente do contrato (item 16.2.2.1.), bem como pelos custos de manutenção, pintura e consertos necessários no imóvel (item 3.1.2 e 3.1.10).

Além da importância descrita acima, a DISTRATANTE se compromete ao pagamento das faturas de água e energia elétrica pendentes até a data da assinatura do presente instrumento.

Ante ao valor descrito acima, os DISTRATADOS assumem o integral compromisso de arcar com o pagamento de todos os serviços e consertos que se fizerem necessários no imóvel e na mobília do imóvel, renunciando expressamente o direito de reclamar qualquer outra importância do DISTRATANTE.

Por sua vez, os DISTRATADOS dão plena e irrevogável quitação de todas as obrigações assumidas pelo DISTRATANTE, nada mais podendo exigir.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Capanema – Paraná.

Capanema, 18 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Capanema

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Distratante

VALDIR WONS

Distratado

ENI ELENA WONS

Distratada

111-59



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)

00-000



# Jornal **NOVO** tempo®

Notícias **Real**

Terça-Feira, 24 de Abril de 2018 | Edição 1363  
Santa Izabel do Oeste, PR - Francisco Beltrão, PR  
www.jornalnovotempo.com.br

## Pinhal São Bento recebe asfalto em ruas e em pátio de Agroindústria

Pág. 07



## Izabelenses se interessam por vacina contra a gripe e esgotam o estoque

Pág. 08



## Polícia Civil dá dicas para população não cair em golpes

Pág. 05



**EXPO Casa & Jardim**  
10 a 13 | MAIO  
REALIZA - PR  
Local: CLUBE REAL

2018

DECORAÇÃO  
ELETRODOMÉSTICOS  
JARDINAGEM  
MÓVEIS  
BRINQUEDOS  
PLANTAS DE INTERIORES

Feira completa para sua casa...  
Convide sua Família e venha se divertir com a gente.

PENSANDO EM VOCÊ. A FEIRA TRABALHARÁ COM PARCELAMENTO DE SEUS PRODUTOS



DECRETO Nº 6.481, DE 19 DE ABRIL DE 2018.  
Revoca o Decreto nº 6.480, de 17 de abril de 2018.  
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA:

Art. 1º Fica ratificada o Decreto nº 6.480/2018, onde cancela o cancelamento da pensão concedida por meio do Decreto nº 6.480/2001, por meio deste passa a constar Cancelamento da pensão concedida por meio do Decreto nº 3.235/2001.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de abril de 2018.

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

---

DECRETO Nº 6.483, DE 20 DE ABRIL DE 2018.  
Nomeia a Coordenação Municipal Intersecretarial do Programa Bolsa Família,  
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 15, da Lei Municipal nº 620, de 23 de novembro de 1995,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear a coordenação Municipal Intersecretarial de Programa Bolsa Família, com a seguinte composição:  
Coordenadores do PBF de Assistência Social / CRAS  
- Faber Luciano Trepp Faccis  
- Edinilda Inês Schütz Schwenk  
- Fernanda Aline Wunsch  
Coordenadoras do PBF da Assistência Social / Secretaria da Família e Desenvolvimento Social  
- Loin Albanese Moraes  
- Sandra Balleira Stevens Pagne  
Coordenadora do PBF da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
- Jeandira Wimsen  
Coordenadora de PBF da Secretaria Municipal de Saúde  
- Daliane Gliciele Pasternini de Amari

Art. 2º A junção dos membros da coordenação Municipal Intersecretarial de Programa Bolsa Família é considerada elevada de relevante interesse social e não será remunerada.

Art. 3º O mandato de coordenação Municipal Intersecretarial terá a 02 (dois) anos contados da data de posse.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes no Decreto nº 8.324, de 13 de março de 2017.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias de mês de abril de 2018.

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

---

DECRETO Nº 6.492, DE 20 DE ABRIL DE 2018.  
Cria o Bairro Santa Bárbara e delimita o perímetro dos Bairros Santa Cruz, São João Operário, Santo Expedito e São Cristóvão, de acordo com a mapa em anexo.  
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 123, inciso X, da Lei Orgânica da Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Bairro SANTA BÁRBARA, na parte do perímetro urbano do Município de Capanema - Pr, que se inicia na esquina da Rua Rio de Janeiro com a Rua Tibiçá seguindo sentido Leste pela Rua Rio de Janeiro até a Rua Cariris, seguindo na direção Sul até o início da Quadra nº 307; seguindo na direção Leste pela Quadra nº 307 até a Rua Natalino Ceris; seguindo na direção Sudoeste até a Rua Olívio Kischner e Quadra nº 298; seguindo na direção Leste até a Lote nº 58 da Gleba 132-CP; seguindo na direção Sul até o início da Quadra nº 398; seguindo na direção Leste pelas Quadras nº 399, 375 e 377 até a Córrego, seguindo na direção Sudoeste pelo Córrego até a Quadra nº 400; seguindo na direção Leste pela Quadra nº 400 até a Rua João Baptista Marchese; seguindo na direção Sudoeste até a Avenida Rio Grande do Sul, Quadra nº 419, área do Domínio do DMIT-BR-153; seguindo na direção Noroeste pela Avenida Rio Grande do Sul, Quadra nº 410, área do Domínio do DMIT-BR-153 até a Lote Remanescente 52-A da Gleba 132-CP; seguindo na direção Oeste até a Rua Cariris; seguindo na direção Norte pela Rua Cariris até a esquina de Avenida Rio Grande do Sul; seguindo na direção Oeste pela Avenida Rio Grande do Sul e esquina de Rua Tibiçá; seguindo na direção Norte pela Rua Tibiçá até a esquina da Rua Olívio Kischner; seguindo na direção Leste pela Rua Olívio Kischner; até a esquina da Rua Leopoldo Kreutz; seguindo na direção Norte pela Rua Leopoldo Kreutz até a esquina da Rua Minas Gerais; seguindo na direção Oeste até a Rua Tibiçá; seguindo na direção Norte pela Rua Tibiçá até a esquina da Rua Rio de Janeiro; ponto inicial do perímetro.

Art. 2º Fica denominado de Bairro SANTA CRUZ, a parte do perímetro urbano da Município de Capanema - Pr, que se inicia na esquina entre a Rua Tamoios e a Rua Rio Grande do Norte seguindo na direção Leste pela Rua Rio Grande do Norte até a Córrego próximo a Travessa Araçá; seguindo pelo Córrego até a Avenida Geraldo Fulber, Chácara nº 41; seguindo na direção Sul até a Quadra nº 151; seguindo na direção Leste pela Quadra nº 151 até a Córrego Chácara nº 51 e 59; seguindo na direção Sul pelo Córrego até as Chácara nº 06 e 97; seguindo na direção Sudoeste pelo Córrego até a Chácara 17-A; seguindo na direção Oeste pela Chácara 17-A, até a Avenida Geral Fulber, Quadra 7; seguindo na direção Sul pela Avenida Geraldo Fulber até a esquina de Rua Mato Grosso; seguindo na direção Oeste pela Rua Mato Grosso até a esquina da Rua Luiz Geroldo Hollen; seguindo na direção Norte pela Rua Luiz Geroldo Hollen até a esquina de Rua Alagoas; seguindo na direção Oeste pela Rua Alagoas até a esquina da Rua Tamoios; seguindo pela Rua Tamoios até a esquina da Rua Rio Grande do Norte ponto inicial do perímetro.

Art. 3º Fica denominada de Bairro SÃO JOSÉ OPERÁRIO, a parte do perímetro urbano da Município de Capanema - Pr, que se inicia na esquina entre a Rua Rio de Janeiro e Rua Tibiçá; seguindo na direção Sul pela Rua Tibiçá até a esquina da Rua Minas Gerais; seguindo na direção Leste pela Rua Minas Gerais até a esquina da Rua Leopoldo Kreutz; seguindo na direção Sul pela Rua Leopoldo Kreutz até a esquina de Rua Olívio Kischner; seguindo direção Oeste pela Rua Olívio Kischner até a esquina da Rua Tibiçá; seguindo na direção Sul pela Rua Tibiçá até a esquina da Avenida Rio Grande do Sul; seguindo na direção Leste pela Avenida Rio Grande do Sul até a Rua Cariris; seguindo na direção Sul pela Rua Cariris até Chácara nº 82; seguindo na direção Oeste pelas Chácara nº 82 e 81 até a Chácara nº 47; seguindo na direção Noroeste pela Avenida Brasil até a Avenida Botucaris; seguindo na direção Norte pela Avenida Botucaris até a esquina de Rua Mato Grosso; seguindo na direção Leste pela Rua Mato Grosso até a esquina de Avenida Geraldo Fulber; seguindo na direção Norte pela Avenida Geraldo Fulber até a Chácara 105, Triângulo 8-A; seguindo na direção Leste pela Chácara 105 Triângulo 8-A entre a Chácara 18-AA até a esquina de Rua Rio de Janeiro com a Rua Tibiçá, ponto inicial do perímetro.

Art. 4º Fica denominada de Bairro SANTO EXPEDITO, a parte do perímetro urbano da Município de Capanema - Pr, que se inicia na esquina das Avenidas Botucaris com a Avenida Paraná, seguindo na direção Sul na interseção das Avenidas Botucaris, Brasil e Rio Grande do Sul; seguindo na direção Sul até o entroncamento da Avenida Brasil com a Rua Por do Sol; seguindo na direção Oeste entre as Chácara 15 e 18 até a Chácara 73; seguindo na direção Norte até a Chácara 71; seguindo na direção Oeste entre as Chácara nº 68 e 69 até a Rua Sem Nome; seguindo na direção Norte até a esquina da Avenida Rio Grande do Sul; seguindo na direção Leste até a Chácara nº 47; seguindo na direção Norte entre as Chácara nº 46 e 47 até a Chácara 23; seguindo na direção Noroeste até Chácara nº 21; seguindo direção Norte entre as Chácara nº 21 e 22 até a Rua Acácia; seguindo em direção Sudoeste pela Rua Acácia até Rua Mato Grosso; seguindo em direção Leste pela Rua Mato Grosso até a Avenida Independência; seguindo na direção Sul pela Avenida Independência até a esquina da Rua Minas Gerais; seguindo na direção Leste pela Rua Minas Gerais até a esquina da Rua Tamoios; seguindo na direção Sul pela Rua Tamoios até a esquina da Avenida Paraná; seguindo em direção Leste pela Avenida Paraná até a esquina da Avenida Botucaris, ponto inicial do perímetro.

Art. 5º Fica denominado de Bairro SÃO CRISTÓVÃO, a parte do perímetro urbano do Município de Capanema - Pr, que se inicia na esquina da Rua Território do Acre com a Rua Tupi; seguindo na direção Leste até a Chácara nº 27; seguindo na direção Norte entre as Chácara nº 26 e 27 até o Córrego na Chácara nº 22; seguindo na direção Leste pelo Córrego até a Chácara nº 23, prolongamento da Rua Cibília Guilanale; seguindo na direção Norte entre as Chácara nº 22 e 23 até a Rua sem Nome; seguindo na direção Leste pela Rua sem Nome até a Rua Olívio Francisco de Mattos; seguindo na direção Sul até o Córrego na Rua Rio Grande Norte; seguindo na direção Oeste pela Rua Rio Grande do Norte até a esquina da Rua Guarany; seguindo na direção Norte pela Rua Guarany até a esquina da Rua Maranhão; seguindo na direção Oeste na Rua Maranhão até a Chácara nº 44; seguindo na direção Norte pelas Chácara nº 44 e 47-A, 46-A, 46 até a Rua Território do Acre; seguindo na direção Leste pela Rua Território do Acre até a esquina da Rua Tupi, ponto inicial do perímetro.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Decreto nº 4.486/2009.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de abril de 2018.

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal  
de Capanema  
FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000  
Av. Padre Vitalino Parigot de Souza, 1080 - Centro

**Município de Capanema - PR**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2017**

Pelo presente termo de rescisão contratual, Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida Governador Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLE, de agora em diante denominada DISTRATANTE, e os Locatários VALDIR WONS, CPF: 284.734.269-91, e a Sra. ENI ELENA WONS, CPF: 779.542.979-34, residentes na AV INDEPENDÊNCIA, 1265 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, município de Capanema/PR, doravante denominadas DISTRATADOS, têm justa e decidido o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 361/2017, que tinha como objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Independência, nº 1.269, com 290m², objeto da matrícula nº 2.128, perante o CRI de Capanema/PR, de propriedade dos DISTRATADOS, para instalação de Departamento da Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO MOTIVO DA RESCISÃO**

A Administração Municipal dá por causa, amigável, a presente rescisão, com base legal no artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/1993.

Para melhor aplicação das recursos públicos, a Administração Municipal identifica imóvel com instalações públicas para reunir diversos projetos vinculados a Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social, imóvel este locado através da Dispensa de Licitação nº 05/2018, tornando-se, assim, desnecessária a manutenção da locação pactuada através do Contrato nº 361/2017.

Partanta, ante as obrigações contratuais assumidas, pactuam as partes que a DISTRATANTE pagará aos DISTRATADOS a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela utilização parcial de 18 (dezoito) dias de locação do mês de abril de 2018 (item 16.2.2.1), multa de 10% proporcional ao saldo remanescente do contrato

Avenida Governador Pedro Viatto Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone: (46) 3552-1321  
CAPANEMA - PR

*Eni Elena Wons*

**Município de Capanema - PR**

(item 16.2.2.1), bem como pelos custos das manutenções, pintura e consertos necessários no imóvel (item 3.1.2 e 3.1.1D).

Além da importância descrita acima, a DISTRATANTE se compromete ao pagamento das faturas de água e energia elétrica pendentes até a data da assinatura do presente instrumento.

Ante ao valor descrito acima, os DISTRATADOS assumem o integral compromisso de arcar com o pagamento de todos os serviços e consertas que ao fizerem necessários no imóvel e na mobília do imóvel, renunciando expressamente o direito de reclamar qualquer outra importância do DISTRATANTE.

Por sua vez, os DISTRATADOS dão plena e irrevogável quitação de todas as obrigações assumidas pelo DISTRATANTE, nada mais podendo exigir.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Capanema - Paraná.

Capanema, 18 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Capanema  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal  
Distratante

*Eni Elena Wons*  
ENI ELENA WONS  
Distratada

Avenida Governador Pedro Viatto Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone: (46) 3552-1321  
CAPANEMA - PR

# Faciap lança neste mês Campanha Natal Sonho Dourado 2018

A Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná (Faciap) lança neste mês de abril a Campanha Natal Sonho Dourado 2018 e a previsão desta vez é envolver mais 1 milhão de consumidores, o dobro em relação ao ano passado. Pelo menos 80 cidades devem participar.

A campanha começa no dia 01/11/2018 e termina em 09/01/2019. Serão 11 sorteios. Os prêmios ultrapassam o valor de R\$ 1 milhão. Serão dois Jeeps Renegade, seis Renault Kwid, sete motos e centenas de vale-compras. As associações comerciais participantes poderão adicionar outros prêmios para serem sorteados na sua cidade.

A novidade neste ano é para os comerciantes que aderirem. Segundo o presidente da Faciap, Marco Tadeu Barbosa, em vez de receber os dados relacionados às compras somente depois da campanha, neste ano ele poderá acessar tudo em tempo real. "Com a campanha informatizada e os dados sendo disponibilizados on-line, o lojista poderá, por exemplo, identificar demandas da época e responder com novas campanhas, gerando mais negócios", explica ele.

Serão distribuídas 20 milhões de rasgadinhos. Cada R\$ 50,00 em compra dá direito a uma raspadinha.

As associações comerciais que quiserem mais informações, podem entrar em contato pelo e-mail natalsonhodourado@faciap.org.br